DCE HONESTINO GUIMARÃES

UNIOESTE

ESTATUTO
DCE UNIOESTE FOZ
2025

PREFÁCIO

O Estatuto ora apresentado é fruto do esforço coletivo dos estudantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Foz do Iguaçu, reunidos na construção de uma entidade representativa mais democrática, transparente e comprometida com os anseios da comunidade acadêmica.

O Diretório Central dos Estudantes (DCE) tem papel histórico no fortalecimento da vida universitária e na defesa dos direitos estudantis, sendo não apenas um órgão de representação, mas também um espaço de formação política, cultural e social. Nesta versão reformulada, buscou-se atualizar suas normas, tornando-as mais claras, eficazes e adequadas às novas demandas dos estudantes.

A proposta reafirma princípios fundamentais, como a autonomia estudantil, a pluralidade, a inclusão e a responsabilidade coletiva na condução da entidade. Estabelece regras que prezam pela lisura dos processos internos, a exemplo da eleição democrática, da transparência na gestão financeira, da prestação de contas periódica e da obrigatoriedade de transição de gestões. Ao mesmo tempo, amplia os mecanismos de participação discente por meio da Assembleia Geral e do Conselho das Entidades de Base, garantindo maior controle e fiscalização das ações do DCE.

Este Estatuto não é apenas um documento jurídico, mas também um marco político e organizativo que orienta a prática estudantil e a luta por uma universidade pública, gratuita, democrática e de qualidade. Representa a continuidade de uma trajetória de resistência e participação, ao mesmo tempo em que projeta novos horizontes para a atuação do movimento estudantil no Campus de Foz do Iguaçu.

Assim, o texto que segue deve ser compreendido como um instrumento vivo, sujeito à constante revisão e aprimoramento, sempre em consonância com as necessidades reais dos acadêmicos. Sua legitimidade decorre do processo democrático de construção coletiva e da vontade soberana da Assembleia Geral dos estudantes.

Com votos de estimas,

Alcieris Henrique
Presidente

DCE Unioeste Foz
Gestão Honestino Guimarães

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) CAMPUS FOZ DO IGUAÇU

TÍTULO I – DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Art. 1º O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Aqui referida como UNIOESTE) - Campus de Foz do Iguaçu, denominado **DCE UNIOESTE FOZ**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, suprapartidária, laica e terá duração indeterminada.

§ 1º O objetivo principal do **DCE UNIOESTE FOZ** é congregar e representar perante todas as instâncias e órgãos institucionais os Universitários matriculados na já referida Universidade – Campus de Foz do Iguaçu

§ 2º DCE UNIOESTE FOZ será regido pelo presente estatuto e pelos poderes sociais constituídos neste. Terá sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, Rua Tarquínio Joslin dos Santos, 1300, CEP: 85.870-900 - Jardim Universitário;

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O **DCE UNIOESTE FOZ** tem por objetivo social perante os acadêmicos da **UNIOESTE-Campus de Foz do Iguaçu**:

a) Atuar como órgão representativo;
b) Defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes;
c) Cumprir o papel de informar os estudantes acerca de assuntos de interesse geral da categoria;
e) Congregar como órgão representativo;
f) Defender e assegurar os direitos e interesses e prestar-lhes assistência;
g) Estimular o aperfeiçoamento cultural e intelectual;
h) Proporcionar atividades esportivas, recreativas e de lazer;
i) Contribuir para o exercício da democracia e a defesa dos direitos do cidadão;
j) Incentivar e defender a permanência estudantil, e os pilares base da universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão;

k) Analisar questões relacionadas ao desenvolvimento do Estado, propondo ideias e apresentando projetos às autoridades competentes.

§ 1º Para atingir seus objetivos o **DCE UNIOESTE FOZ** poderá formalizar convênios, contratos e termos de parcerias;

§ 2º Para cumprir seus objetivos o **DCE UNIOESTE FOZ** poderá, entre outras iniciativas:

I - Promover intercâmbio, convênio e cooperação;

II - Apoiar, realizar parcerias, promover cursos, seminários, eventos, encontros, congressos, fóruns de debates e grupos de trabalho;

III - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais de informação periódicos e orientações diversas;

IV - Manter convênios e parcerias para a elaboração, publicação e distribuição de materiais em mídias diversas;

V - Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas atividades, visando manter o corpo discente informado e atualizado.

TÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 3º São membros do **DCE UNIOESTE FOZ** todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da **UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu**.

Art. 4º São deveres dos membros do DCE:

I – Submeter-se ao presente Estatuto, respeitando e acatando as decisões dos órgãos e poderes sociais do DCE;

II – Comprometer-se com os objetivos do **DCE UNIOESTE FOZ**, bem como com sua manutenção, preservação e difusão;

III – Participar ativamente das reuniões, atividades e projetos promovidos pelo DCE;

IV – Cumprir as deliberações da **Diretoria do DCE**, **Conselho das Entidades de Base - CEB** e das **Assembleias Gerais;**

V – Zelar pelo patrimônio material e imaterial do **DCE**;

VI – Atuar com transparência, ética e prestação de contas perante os estudantes;

VII – Respeitar a diversidade, a pluralidade de opiniões e promover a inclusão;

VIII – Colaborar com comissões, grupos de trabalho e demais instâncias organizacionais do **DCE**;

Art. 5º. São direitos dos membros do **DCE UNIOESTE FOZ**:

I – Participar, propor, discutir e votar na**s Assembleias Gerais** ordinárias e extraordinárias, nos termos deste Estatuto as seguintes questões:

a) Mudanças do estatuto vigente;
b) Destituição de cargo do(s) membro(s) de qualquer um dos poderes sociais;
c) Apreciação de contas, do plano de investimento e do orçamento;
d) Questões do interesse coletivo da Comunidade Acadêmica.

II – Votar e ser votado, obedecendo aos critérios e pré-requisitos estabelecidos no regulamento eleitoral;

III – Apresentar propostas e reivindicações aos poderes sociais;

IV – Ter acesso às informações sobre as contas, atividades, documentos públicos e decisões do **DCE**;

V – Recorrer de decisões que lhe afetem diretamente, conforme os procedimentos definidos neste Estatuto.

Art. 6º. O membro poderá ser excluído do **DCE UNIOESTE FOZ**, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Violação dos princípios e objetivos contidos neste Estatuto;

II – Prática de atos lesivos ao patrimônio, à imagem ou ao funcionamento do **DCE UNIOESTE FOZ** ou da instituição universitária;

III – Cometimento de atos que violem direitos humanos, como racismo, LGBTfobia, xenofobia, misoginia ou qualquer outra forma de discriminação ou opressão a qualquer pessoa ou entidade.

§ 1º O processo de exclusão poderá ser instaurado por qualquer membro, mediante denúncia formal apresentada à **Diretoria Executiva**. Sendo vedado em denúncia anônima, porém podendo ser realizada em sigilo.

§ 2º Recebida a denúncia, será garantido ao membro denunciado:

I – A ciência formal da acusação, com cópia integral dos documentos e descrição dos fatos, garantindo o anonimato do denunciante, caso houver;

II – O prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa formal por escrito à **Diretoria Executiva**;

III – O direito de ser ouvido, produzir provas e acompanhar todos os atos do processo.

§ 3º Após análise da denúncia e da defesa, a **Diretoria Executiva** emitirá parecer fundamentado, podendo:

I – Arquivar o processo;

II – Propor à **Assembleia Geral** Extraordinária a exclusão do membro.

§ 4º A deliberação sobre a exclusão será feita em **Assembleia Geral** Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, sendo necessária a aprovação por maioria absoluta dos presentes.

§ 5º Caberá recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à nova **Assembleia Geral** Extraordinária, convocada com pauta exclusiva para julgamento do recurso.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO DCE UNIOESTE FOZ

Art. 7º São órgãos permanentes do **DCE UNIOESTE FOZ** e compõem os poderes sociais:

I - Diretoria do DCE;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho das Entidades de Base - CEB;

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades fundamentais, gerais e específicas, o D**CE UNIOESTE FOZ** poderá contar com quantos órgãos e instituições complementares se fizerem necessárias que serão extintos com a finalização de suas atividades.

§ 2º Caberá a criação de órgãos:

a) Diretoria do DCE;
b) Assembleia Geral;
c) Conselho das entidades de base - CEB;
d) Colegiado dos DCE´s da Unioeste - CoDU.

§ 3º As instâncias citadas nos incisos anteriores criarão os órgãos de acordo com as necessidades e finalidades a elas atribuídas neste estatuto, sempre considerando os princípios dispostos no mesmo

§ 4º Os órgãos criados deverão ficar vinculados às instâncias criadoras, ou como dispor a ata da criação.

Parágrafo único - Mudanças na estrutura orgânica do **DCE UNIOESTE FOZ** deverá ser aprovada em **Assembleia Geral**.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A **Assembleia Gera**l é a instância soberana deliberativa, consultiva e informativa do **DCE UNIOESTE FOZ**, e será constituída por todos os seus membros.

Art. 9º A **Assembleia Geral** reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada:

a) pela **Diretoria do DCE**;
b) por maioria simples do **Conselho das Entidades de Base - CEB**;

c) por requerimento de, no mínimo, 10% do total de estudantes da universidade, com indicação de pauta justificada.

§ 1º O edital de convocação deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas redes sociais oficiais do DCE, e afixado nos espaços físicos da universidade. Em casos de urgência justificada, o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A convocação da **Assembleia Geral** deverá conter obrigatoriamente: data, horário, local (ou plataforma online), pauta completa, regime de votação previsto e condições de deliberação.

§ 3º Presidirá a **Assembleia Geral** a pessoa ou instância responsável por sua convocação. No caso de múltiplos convocantes, presidirá aquele que houver publicado primeiro o edital de convocação.

Art. 10º A abertura da **Assembleia Geral** se dará conforme os seguintes critérios:

I – Primeira chamada: com a presença de pelo menos 10% mais um dos membros do **DCE**;

II – Segunda chamada: 10 (dez) minutos após a primeira chamada, com a presença mínima de 1% dos membros do **DCE**.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum mínimo na segunda chamada, a Assembleia será considerada inválida e automaticamente dissolvida, devendo ser convocada novamente nos termos do **artigo 9º**.

Art. 11 As decisões da **Assembleia Gera**l serão tomadas por meio de votação:

I – Em regra geral de forma aberta (em contraste);

II – Por voto secreto, sempre que a pauta envolver matéria sensível, eleições, ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos presentes.

§ 1º O voto secreto poderá ser realizado de forma presencial, com uso de urna física, ou virtual, com ferramenta segura de votação (ex: 1. Helios Voting, 2. Google Forms com autenticação 3. Balot), desde que assegurado o sigilo do voto, a identidade dos votantes e a lisura do processo.

§ 2º As assembleias poderão ser realizadas em formato online ou híbrido quando:

I – houver risco à integridade física dos participantes;

II – houver restrição ao acesso físico ao espaço universitário;

III – for deliberado pela maioria da **Diretoria do DCE** ou **CEB** em razão de questões logísticas ou administrativas relevantes.

Art. 12 – Compete à **Assembleia Geral**:

I – Formular e revisar as diretrizes gerais do **DCE UNIOESTE FOZ**;

II – Contribuir para a definição do plano de ação e programa de trabalho anual do **DCE**;

III – Eleger os membros da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral do **DCE UNIOESTE FOZ**;

IV – Aprovar ou rejeitar o relatório de gestão e a prestação de contas da atual gestão do **DCE**;

V – Deliberar sobre propostas de alteração ou reforma do presente Estatuto;

VI – Destituir, por justa causa e nos termos do **artigo 6º**, membros do **DCE**, **Diretoria do DCE** ou do **Conselho das Entidades de Base - CEB**;

VII – Delegar atribuições específicas aos demais órgãos da entidade estudantil, mediante justificativa;

VIII – Resolver casos omissos neste Estatuto ou que envolvam interpretação de suas normas;

IX – Aprovar moções, propostas de mobilização estudantil, campanhas institucionais e outras matérias de interesse coletivo da universidade ou da sociedade.

§ 1º É de competência **exclusiva** da **Assembleia Geral** deliberar sobre os incisos **V** e **VI** deste artigo.

§ 2º A deliberação sobre reforma estatutária exige o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º A destituição de membros da **Diretoria do DCE** ou do **CEB** exige a comprovação de falta grave, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DAS ENTIDADES DE BASE - CEB

Art. 13 O **Conselho das Entidades de Base- CEB** é instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora do **DCE UNIOESTE FOZ** e, também, do Movimento Estudantil da Unioeste Campus Foz, e será composto por:

I – 01 (um) representante titular e 02 (dois) suplentes de cada curso de graduação, indicados ou eleitos pelo respectivo **Centro Acadêmico** - **CA**, quando houver;

II - 01 (um) representante titular e 02 (dois) suplente para a pós-graduação, indicado pela **Associação de Pós-Graduação - APG** da Unioeste ou eleitos pelos acadêmicos de pós-graduação;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da **Diretoria do DCE**, indicados exclusivamente pelo(a) Presidente(a) da gestão vigente.

§ 1º Nos cursos em que não houver **Centro Acadêmico** ativo, os estudantes poderão eleger seus representantes por meio de votação ou assembleia de curso, a ser convocada pela **Direção do DCE**, com eleição por voto direto.

§ 2º A eleição ou indicação dos representantes para o **CEB** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a posse da nova **Diretoria do DCE**, salvo deliberação em contrário pela **Assembleia Geral**.

§ 3º O mandato dos representantes no **CEB** é de 06 (seis) meses, permitida a uma única recondução por decisão do respectivo **CA** ou assembleia de curso.

§ 4º O **CEB** poderá convidar, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades estudantis, coletivos ou movimentos organizados da universidade ou sociedade, sempre que pertinente ao debate.

Art. 14 O **Conselho das Entidades de Base - CEB** reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada **bimestre letivo**;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado:

a) pela **Diretoria do DCE**;
b) por maioria simples dos membros do próprio **CEB**;
c) por deliberação da **Assembleia Geral** dos Estudantes.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência justificada, e deverá conter pauta definida.

§ 2º A convocação extraordinária deverá conter obrigatoriamente: data, horário, local (ou plataforma online), pauta completa e condições de deliberação.

§ 3º A presença de **pelo menos 1/3 (um terço)** dos representantes regulares constitui quórum mínimo para deliberação, salvo em matérias que requeiram maioria qualificada.

§ 4º Consideram-se matérias de maioria qualificada aquelas cuja deliberação exige a **aprovação de 2/3 (dois terços)** dos representantes regulares do **CEB**, sendo elas:

I – Propostas de alteração do Estatuto do **DCE** ou do Regimento Interno do **CEB**;

II – Afastamento, cassação ou destituição de membros da Diretoria Executiva do **DCE** ou do **CEB**;

III – Aprovação de filiação ou desfiliação do **DCE** a entidades externas, como a **UNE**, **UPE**, **UMEFI** ou outras organizações estudantis;

IV – Deliberação sobre deflagração de greve estudantil, paralisações gerais ou ocupações de espaços institucionais;

V – Aprovação de moções de caráter político com repercussão institucional ou externa;

VI – Criação ou extinção de cargos, coordenações ou comissões permanentes no âmbito do **DCE** ou do **CEB**;

§ 4º As matérias que exigem maioria qualificada deverão constar expressamente na pauta da convocação, **sendo vedada sua inclusão como extrapauta ou por regime de urgência**.

§ 5º As reuniões do **CEB** que tenham em sua pauta matérias que exijam maioria qualificada deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com a devida publicidade e pauta explicitamente definida.

Art. 15 São competências do Conselho das Entidades de Base:

I – Fiscalizar a atuação da **Comissão Eleitoral - CoE** durante o processo eleitoral do **DCE**, garantindo sua legalidade e imparcialidade;

II – Servir como **instância consultiva**, podendo propor resoluções internas que orientem o funcionamento do **DCE**, desde que não contrariem o Estatuto;

III – **Fiscalizar, acompanhar e avaliar** as ações, finanças, comunicações e cumprimento do plano de gestão da **Diretoria do DCE**;

IV – Interpretar e deliberar sobre casos omissos, contraditórios ou conflitos estatutários, com efeito vinculante dentro da entidade;

V – Formular sugestões e apresentar **propostas de mobilização, campanhas e diretrizes** para o plano de trabalho anual do **DCE**;

VI – Convocar a **Assembleia Geral**, nos termos do **artigo 9º** deste Estatuto, sempre que necessário à defesa da democracia interna ou ao interesse coletivo dos estudantes;

VII – Aprovar moções, manifestos e notas públicas em nome do movimento estudantil do campus, quando não for possível submeter à **Assembleia Geral**.

Art. 16 O membro do **CEB** que pretender concorrer a cargo eletivo na **Diretoria do DCE** deverá:

I – **Licenciar-se formalmente de suas funções** no **CEB com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência** da data da eleição;

II – Protocolar o pedido de licença junto à **Secretaria do DCE**, com ciência registrada em ata.

Parágrafo único. Durante o período de licença, o suplente do curso assumirá automaticamente a função no **CEB**.

Art. 17 As reuniões do **CEB** deverão ser registradas em **ata oficial**, **seguindo um padrão**, contendo:

I – lista de presença dos representantes presente, ausente e que se retiraram durante a reunião;

II – pauta deliberada;

III – os respectivos votos (favoráveis, contras e abstenções) de cada representantes e suas fundamentações;

IV – decisões e resoluções adotadas, desprovidas e modificadas.

§ 1º Sempre que possível, e nas reuniões presenciais, a ata deverá ser assinada fisicamente por todos os membros presentes. Na impossibilidade, a ata deverá, obrigatoriamente, conter as assinaturas do(a) Secretário(a) e do(a) Presidente do **CEB**.

§ 2º As atas devem ser publicadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a reunião, em meio físico na sala do **DCE** e em meio digital nos canais oficiais da entidade.

Art. 18 – O **Conselho das Entidades de Base - CEB** será coordenado por uma **Mesa Diretiva**, composta pelos seguintes cargos, todos compostos pelos membros da **Diretoria do DCE**:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Adjunto do Secretário.

§ 1º Das competências dos membros da **Mesa Diretiva**:

I – Compete ao Presidente do **CEB**:

a) Presidir as reuniões do **CEB** e conduzir os trabalhos com base nas pautas da presente reunião;
b) Representar institucionalmente o **CEB** junto à **Diretoria do DCE** e demais instâncias;
c) Zelar pela ordem e pelo cumprimento do regimento interno e do Estatuto durante as sessões;
d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do **Art. 14**, salvo deliberação em contrário do plenário.

II – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
c) Cumprir outras tarefas que lhe forem delegadas pelo plenário do **CEB**.

III – Compete ao Secretário:

a) Lavrar e assinar as atas das reuniões do **CEB**;
b) Organizar e controlar o registro das presenças, votações e resoluções;
c) Comunicar aos representantes as deliberações e encaminhamentos aprovados;
d) Manter os arquivos e documentos do **CEB** organizados e atualizados, tanto fisicamente quanto digitalmente.

IV – Compete ao Adjunto do Secretário:

a) Auxiliar o Secretário nas tarefas administrativas e documentais;
b) Substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
c) Cumprir tarefas delegadas pela Mesa ou pelo plenário.

§ 2º Da eleição da **Mesa Diretiva** do **CEB**:

I – A eleição da Mesa ocorrerá **na primeira reunião ordinária do CEB** após sua composição, ou em até 30 (trinta) dias após o início da gestão do **DCE**;

II – Os cargos da Mesa serão **eletivos, por maioria simples**, entre os representantes titulares regularmente credenciados no **CEB**;

III – É vedado o acúmulo de cargos da Mesa por um mesmo representante;

IV – O mandato da **Mesa Diretiva** será de **06 (seis) meses**, permitida uma recondução por decisão do plenário.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer cargo da Mesa, o **CEB** deverá proceder nova eleição para preenchimento **no prazo máximo de 7 (sete) dias**.

Art. 19 – Desde que não haja previsão específica no presente Estatuto, no Regimento Interno ou em Resolução do **Conselho das Entidades de Base - CEB**, o prazo máximo para este deliberar sobre determinado assunto de sua competência será de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Não havendo deliberação no prazo previsto, a decisão sobre o assunto caberá à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 20 – O **Conselho das Entidades de Base - CEB** terá acesso irrestrito a todos os documentos, arquivos, informações e dependências físicas do **DCE - UNIOESTE FOZ,** sempre que necessário ao exercício de suas funções estatutárias e regimentais.

Art. 21– Membros e ex-membros de coordenações poderão participar das reuniões do **Conselho das Entidades de Base - CEB**, com direito a voz, mas sem direito a voto, sempre que convidados ou quando tratar-se de matéria de sua gestão.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA DO DCE

Art. 22 A **Diretoria** do **Diretório Central dos Estudantes** é o órgão executivo e político da entidade, responsável pela condução administrativa, pela articulação representativa, e pelo cumprimento das deliberações da **Assembleia Geral** e do **Conselho das Entidades de Base - CEB**.

Art. 23 A **Diretoria do DCE** será composta, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos e coordenações:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência

III - Secretaria;

IV - Coordenação de Tesouraria;

V – Coordenação de Comunicação;

VI – Coordenação de Cultura;

VII – Coordenação de Assistência Estudantil;

VIII – Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX – Coordenação de Movimento Estudantil e Formação Política.

§ 1º A composição e estruturação se dará da seguinte forma:

I – A **Diretoria** deverá ser composta por no mínimo 09 (oito) membros, distribuídos entre os cargos supracitados;

II – Não há limite máximo de membros, desde que os nomes estejam devidamente inscritos, e os cargos sejam distribuídos democraticamente no ato do registro da chapa ou na formação de gestão provisória;

III – Novos cargos e coordenações poderão ser criados pela gestão em exercício, desde que sejam aprovados por maioria simples da **Diretoria** do **DCE** e comunicados ao **CEB**;

IV – Esses cargos extraordinários terão validade apenas até o término da gestão vigente, salvo se houver aprovação posterior de modificação orgânica pela **Assembleia Geral**.

§ 2º – A **Diretoria do DCE** deverá obedecer os seguintes critérios de representatividade:

I – A **Diretoria do DCE** deverá buscar contemplar membros de ambos os campi da **UNIOESTE em Foz do Iguaçu**: **Campus Jardim Universitário** e **Campus PTI**, de forma a garantir a representação plural das realidades estudantis locais;

II – A composição da **Diretoria** deverá observar o princípio da diversidade e inclusão, sendo obrigatória a presença de:

a) Acadêmicas mulheres;
b) Acadêmicos negros(as) e/ou indígenas;
c) Acadêmicos LGBTQIAPN+.

III – Caberá à **Comissão Eleitora**l, ao **CEB** e à **Assembleia Geral** fiscalizar o cumprimento efetivo dos critérios de pluralidade, sob pena de indeferimento da chapa ou nulidade de sua posse.

§ 3º – Da distribuição interna de funções:

I – Cada membro da **Diretoria** assumirá uma coordenação específica, podendo, em caráter excepcional, exercer funções acumuladas, desde que aprovado por maioria simples da gestão e comunicado ao **CEB**;

II – A Presidência e Vice-Presidência são funções indelegáveis; as demais coordenações podem, em casos justificados, ser redistribuídas, inclusive por meio de coordenações colegiadas;

III – A **Diretoria** poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas ou secretarias adjuntas, desde que em conformidade com o plano de gestão aprovado, sendo dissolvidos no fim da gestão ou aprovados permanentemente pela **Assembleia Geral**.

IV – Quando a **Secretaria** contar com dois secretários, estes serão designados como **Secretário Executivo** e **Secretário Geral**, cabendo, respectivamente, ao primeiro a coordenação administrativa e operacional das atividades da **Diretoria** (agenda e fluxo), e ao segundo a guarda, organização e controle documental do **DCE** (cartório).

§ 4º – Das Reuniões da **Diretoria do DCE**:

I – A **Diretoria** deverá se reunir ordinariamente a cada **15 (quinze) dias** e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por uma coordenação;

II – As decisões da **Diretoria do DCE** serão tomadas por **maioria simples dos presentes**, respeitando-se o quórum mínimo de 50% mais um dos seus membros;

III – Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, disponibilizadas publicamente em até 3 (três) dias úteis após sua realização.

Art. 24 Compete a cada membro do respectivo cargo ou coordenação da **Diretoria do Diretório Central dos Estudantes**, no exercício de suas atribuições, o que segue:

§ 1º À Presidência:

I - Presidir as **Assembleias Gerais** Ordinárias e Extraordinárias convocadas pela **Diretoria do DCE**;

II - Assinar em conjunto com o Secretário do DCE, os atos oficiais da entidade;

III - Expedir ofícios, normativas, circulares e demais atos administrativos;

IV- Coordenar e supervisionar, em conjunto com a Secretaria, as atividades administrativas da entidade;

V - Propor a criação e extinção de parcerias institucionais;

VI - Firmar, em nome da entidade, convênios e termos de cooperação que não importem em ônus financeiro para o **DCE UNIOESTE FOZ**;

VII - Representar o **DCE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

VIII – Participar, com direito a voz e voto de minerva, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§ 2º- Vice-Presidência:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar na articulação entre os setores da **Diretoria do DCE**, promovendo a integração das coordenações;

III – Apoiar a execução das ações administrativas e políticas coordenadas pela **Diretoria Executiva**;

IV – Representar o **DCE**, ativa e passivamente, quando designado

VI– Cumprir as funções delegadas pelo Presidente.

VII – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§ 3º Secretaria:

I – Secretariar e lavrar atas das **Assembleias Gerais** e reuniões convocadas pela **Diretoria do DCE**;

II – Assinar, juntamente com a Presidência, atos oficiais e documentos administrativos;

III – Expedir normativas, circulares, resoluções e demais atos de sua competência;

IV – Coordenar, organizar e manter sob sua guarda o arquivo físico e digital do **DCE**, e garantir sua publicidade;

V – Administrar e zelar pela organização da sala do **DCE**;

VI – Representar o **DCE**, ativa e passivamente, quando designado;

VII – Exercer outras atribuições delegadas pelo **Conselho das Entidades de Base**;

VIII – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§4º - Coordenação de Tesouraria

I – Supervisionar e coordenar, em conjunto com a **Diretoria Executiva**, as atividades financeiras do **DCE**;

II – Abrir, controlar e encerrar contas bancárias em conjunto com a **Diretoria Executiva**;

III – Zelar pelo patrimônio do **DCE UNIOESTE FOZ**, mantendo inventário atualizado de bens móveis e imóveis;

IV – Controlar a arrecadação de receitas e a execução de despesas, mantendo a regularidade contábil com apoio de profissional qualificado;

V – Apresentar prestação de contas financeira e administrativa ao **Conselho das Entidades de Base**, a cada mês, independentemente de encerramento de mandato.

VI – Assinar, com a Presidência, documentos e contratos que envolvam responsabilidade financeira;

VII – Controlar a execução de convênios para assegurar o cumprimento de suas finalidades;

VIII – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§ 5º Coordenação de Comunicação:

I – Elaborar e viabilizar o jornal do **DCE**;

II – Administrar as redes sociais e demais canais oficiais de comunicação do **DCE**;

III – Produzir e divulgar matérias de interesse da comunidade acadêmica;

IV – Promover a ampla divulgação do Estatuto do **DCE** aos acadêmicos;

V – Elaborar material informativo para os acadêmicos;

VI – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§ 6º - Coordenação de Cultura

I – Promover, organizar e coordenar atividades culturais, tais como teatro, música, dança, literatura, artes visuais, audiovisual e outras expressões artísticas e culturais;

II – Incentivar a participação de estudantes em projetos e eventos culturais nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

III – Apoiar iniciativas artísticas e culturais desenvolvidas por estudantes ou coletivos acadêmicos;

IV – Articular parcerias para a realização de mostras, festivais, oficinas e demais atividades culturais;

V – Acompanhar e encaminhar demandas e reivindicações relacionadas à cultura junto aos órgãos competentes internos ou externos;

VI – Promover eventos e ações culturais voltados à integração e ao fortalecimento da identidade estudantil;

VII – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§7º - Coordenação de Assistência Estudantil

I – Promover o acolhimento e a integração aos calouros;

II – Desenvolver e apoiar políticas de assistência e permanência estudantil;

III – Articular o diálogo entre o **DCE** e a comunidade acadêmica;

IV – Defender, junto às instâncias universitárias, a ampliação e permanência de bolsas e auxílios estudantis;

V – Manter diálogo com a **Assessoria Estudantil** da universidade;

VI – Acolher denúncias, queixas e relatos de estudantes, garantindo sigilo, escuta qualificada e encaminhamento adequado às instâncias competentes;

VII – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

§ 8º- Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

I – Promover seminários, palestras, encontros e debates sobre temas referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão na **Unioeste** e no Ensino Superior;

II – Estimular discussões e assessorar, através de subsídios, o movimento estudantil em pautas acadêmicas sobre temas que digam respeito ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;

III – Lutar juntamente com as demais coordenações, para que a **UNIOESTE** adote políticas de extensão que se constituam em ação pedagógica;

IV – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**;

V - Ser responsável pelo **Conselho de Análise e Redação de Propostas Estudantis - CARPE**.

§ 9º- Coordenação de Movimento Estudantil e formação

I – Mobilizar os estudantes nos processos de luta em defesa de seus direitos e interesses e da luta em defesa da universidade pública;

II – Promover eventos, debates e atividades de combate a preconceitos e de fortalecimento do movimento estudantil;

III – Organizar estudantes em mobilizações e reivindicações internas e externas;

IV – Desenvolver atividades de formação política e cidadã;

V – Acompanhar e articular a participação do **DCE** em congressos e encontros estudantis;

VI – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões da **Diretoria do DCE**.

SEÇÃO I – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A **Diretoria do DCE** contará com uma **Diretoria Executiva**, onde fica o seguinte disposto:

§ 1º – A **Diretoria Executiva** do **Diretório Central dos Estudantes** é o órgão responsável pela condução cotidiana e representativa da entidade, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do **Estatuto**, da **Assembleia Geral** e do **Conselho das Entidades de Base - CEB**.

§ 2º – A Diretoria Executiva será composta, obrigatoriamente pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

§ 3º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Representar institucionalmente o **DCE** perante a Administração da Universidade, movimentos sociais, entidades estudantis e demais esferas públicas e privadas, exceto quando for possível e necessáro a representação coletiva da **Diretoria do DCE** ou coordenação específica;

II – Convocar e coordenar as reuniões da **Diretoria do DCE**;

III – Executar e dar encaminhamento das deliberações do **Conselho das Entidade de Base**, da **Assembleia Geral** e demais diligências à **Diretoria do DCE**.

IV – Assinar documentos oficiais da entidade e movimentar contas bancárias, juntamente com a Tesouraria, conforme previsto neste Estatuto;

V – Prestar contas à **Diretoria do DCE**, **Conselho das Entidades de Base** e a **Assembleia Geral** sobre suas decisões e medidas tomadas em caráter de urgência;

VI – Garantir a articulação entre os demais setores da **Diretoria**, promovendo o funcionamento orgânico e coletivo da entidade.

VII – Compete integralmente à **Diretoria Executiva** a responsabilidade de zelar pelo **CNPJ** do **DCE**, garantindo sua regularização, a atualização junto ao cartório competente e a devida transferência dos poderes sociais nas mudanças de gestão.

§ 4º – As deliberações da **Diretoria Executiva** devem respeitar os princípios da colegialidade, horizontalidade e transparência, sendo vedadas decisões monocráticas que extrapolam a função representativa dos seus membros.

§ 5º – Em caso de vacância de qualquer cargo da **Diretoria Executiva**, caberá à **Diretoria do DCE** deliberar, por maioria simples, sobre a substituição.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 26 – As fontes de recursos para a manutenção e conservação do patrimônio do **DCE UNIOESTE FOZ** serão constituídas por:

I – Doações, legados e subvenções;

II – Contribuições e arrecadações diversas;

III – Receitas provenientes de convênios, termos de parceria, prestação de serviços e demais instrumentos jurídicos;

IV – Rendas advindas da utilização, cessão ou exploração de bens e serviços próprios;

V – Recursos obtidos por meio de editais, projetos e demais mecanismos de fomento público ou privado;

VI – Outras receitas compatíveis com a finalidade da entidade e previstas em lei.

§ 1º – Todos os recursos arrecadados pelo **DCE UNIOESTE FOZ** deverão ser aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no cumprimento de seus objetivos estatutários, sendo vedada a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a dirigentes, associados ou terceiros, exceto nos casos de pagamento de serviços efetivamente prestados.

§ 2º – A alienação, oneração ou cessão de bens patrimoniais do **DCE** somente poderá ocorrer mediante aprovação da **Assembleia Geral**, exceto nos casos de substituição ou descarte de bens inservíveis, devidamente justificados e registrados.

§ 3º – É expressamente vedada a utilização de bens e recursos do **DCE** para fins pessoais, partidários fora do âmbito do movimento estudantil ou para benefício econômico de terceiros, ressalvadas as parcerias e convênios autorizados pela **Diretoria do DCE** e compatíveis com o Estatuto.

§ 4º – A **Diretoria do DCE**, por meio da Presidência e da **Coordenação de Tesouraria**, deverá apresentar a prestação de contas mensal, contendo relatório financeiro e patrimonial, à **Assembleia Geral** ou ao **Conselho das Entidades de Base**, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência.

TÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 – A **Diretoria do DCE**, por meio da Presidência e da **Coordenação de Tesouraria**, é responsável pela gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, devendo prestar contas periodicamente de sua administração.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser apresentada **mensalmente** ao **Conselho das Entidades de Base** e, extraordinariamente, sempre que solicitada pelo **Conselho das Entidades de Base** ou pela **Assembleia Geral** Extraordinária.

§ 2º – O relatório de prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Balanço patrimonial e demonstração das receitas e despesas do exercício;

II – Relatório descritivo das atividades desenvolvidas com a aplicação dos recursos;

III – Inventário atualizado dos bens móveis e imóveis da entidade;

IV – Indicação das fontes de recursos e parcerias firmadas no período;

V – Documentos comprobatórios das receitas e despesas, devidamente organizados.

§ 3º – O relatório mensal de prestação de contas deverá ser disponibilizado aos estudantes, em meio físico e/ou eletrônico, com antecedência mínima de **03 (três) dias** da reunião do **CEB** ou da **Assembleia Geral** destinada à sua apreciação.

§ 4º – A aprovação das contas compete à **Assembleia Geral**, após parecer do **Conselho Fiscal** ou, na ausência deste, de comissão especialmente designada pelo **Conselho das Entidades de Base**.

§ 5º – A não prestação de contas ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a responsabilização administrativa e civil dos membros da **Diretoria do DCE**, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

TÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 28 – A **Assembleia Geral** é responsável por nomear a **Comissão Eleitoral - CoE**, que coordenará o processo eleitoral do **DCE UNIOESTE FOZ**.

§ 1º – A **Assembleia Geral** nomeará, dentre os estudantes regularmente matriculados na **Unioeste Campus Foz**, **no mínimo 3 (três)** e **no máximo 5 (cinco)** acadêmicos para compor a **Comissão Eleitoral**, com poderes para gerir todo o processo eleitoral.

§ 2º – É vedada a participação, na **Comissão Eleitoral**, de estudantes que integrem chapas concorrentes, integrem gestão em **Centro Acadêmico**, acadêmicos que se ausentaram do **Centro Acadêmico** para condução da **Comissão Eleitoral** ou que tenham interesse direto no pleito.

§ 3º – Cabe recurso das decisões da **Comissão Eleitoral**, para revisão interna, e, posteriormente, em última instância, ao **Conselho das Entidades de Base**, que deliberará por maioria simples de seus membros. Na inexistência do **Conselho das Entidades de Base**, o recurso caberá à **Assembleia Geral**.

Art. 29 – Todas as portarias, editais, atos, decisões, comunicados, notificações e demais documentos expedidos pela **Comissão Eleitoral deverão ser publicados no mural físico oficial do Diretório Central dos Estudantes,** bem como em meio digital oficial no *instagram* do **DCE** e na comunidade acadêmica do *whatsapp.*

Art. 30 – Compete à **Comissão Eleitoral - CoE**:

I – Coordenar todo o processo eleitoral do **DCE**;

II – Publicar portaria e edital que estabeleçam o período de inscrições das chapas e as regras eleitorais, nos termos deste estatuto e do regulamento eleitoral;

III – Criar e divulgar o endereço de e-mail oficial e exclusivo da **Comissão Eleitoral**, por meio do qual deverão encaminhar, receber e tramitar todas as comunicações formais e oficiais, incluindo denúncias, impugnações, inscrições e recursos;

IV – Homologar ou indeferir as inscrições das chapas candidatas, devidamente fundamentado;

V – Receber, processar e decidir, em primeira instância, sobre denúncias e pedidos de impugnação de chapas ou candidatos, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso;

VI – Garantir igualdade de condições entre as chapas, a observância das regras eleitorais e a lisura do pleito;

VII – Fiscalizar o cumprimento das regras da campanha eleitoral, aplicando advertências, suspensões de propaganda ou cassação de candidatura em caso de infrações;

VIII – Organizar e supervisionar o processo de votação e apuração, garantindo o sigilo e a segurança dos votos;

IX – Analisar e julgar, em primeira instância, os recursos e denúncias interpostos durante o processo eleitoral;

X – Lavrar ata circunstanciada de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 31 O processo eleitoral do **DCE UNIOESTE FOZ** deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes fases:

I – Convocação da **Assembleia Geral Eleitoral** para nomeação da **Comissão Eleitoral**;

II – Elaboração e publicação do edital com o regulamento eleitoral e publicação da portaria ensejando a abertura do período de inscrições das chapas;

III – Homologação ou indeferimento das inscrições;

IV – Prazo para apresentação de impugnações, denúncias e recursos após a homologação das chapas;

V – Período de campanha eleitoral, observadas as regras e vedações previstas no regulamento;

VI – Realização da votação, presencial ou virtual, garantindo sigilo, autenticidade e lisura;

VII – Apuração e contagem dos votos, com acompanhamento de um fiscal por chapa;

VIII – Proclamação do resultado;

IX – Prazo para apresentação de impugnações, denúncias e recursos após a proclamação do resultado eleitoral;

X – Realização da **Assembleia Geral** de posse, homologando a chapa eleita;

XI – Lavratura de ata circunstanciada de todas as fases do processo eleitoral.

§ 1º - Durante todo o período de campanha eleitoral caberá pedido de recurso ou denúncia à **Comissão Eleitoral**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato questionado ou, no caso de término da campanha, até 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento.

§ 2º Enquanto houver recurso eleitoral pendente de julgamento ou não transitado em julgado, não poderá haver homologação da chapa eleita, ficando suspensos todos os atos subsequentes até a decisão final.

Art. 32 – São proibidas durante a campanha eleitoral:

I – Ofensas pessoais, discriminação, discurso de ódio ou difamação inveridica contra candidatos, chapas ou membros da comunidade acadêmica;

II – Uso de recursos ou bens do **DCE**, da universidade ou de entidades públicas/privadas sem autorização expressa da **Comissão Eleitoral**;

III – Compra de votos ou qualquer forma de coação sobre eleitores;

IV – Divulgação de informações falsas ou adulteradas sobre o processo eleitoral ou seus participantes;

V – Realização de propaganda eleitoral em salas de aula durante atividades acadêmicas, salvo autorização do docente responsável.

§ 1º – O descumprimento das proibições previstas neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela **Comissão Eleitoral**:

a) Advertência formal;
b) Suspensão de propaganda por prazo determinado;
c) Cassação de candidatura ou anulação de votos obtidos, nos casos de infração grave ou reincidência.

§ 2º – As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada, garantido o direito de defesa e recurso **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 33 – Todos os recursos eleitorais deverão ser apreciados e decididos pela **Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após o seu recebimento.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput será suspenso somente nos casos de força maior devidamente justificados e aprovados pela maioria absoluta dos membros da **Comissão Eleitoral**.

Art. 34 – A votação será realizada por **voto secreto e auditável**, podendo ser:

I – Presencial, com uso de urna física;

II – Virtual, por meio de ferramenta segura de votação, desde que assegurados o sigilo do voto, a identidade dos votantes e a lisura do processo. Sendo elas:

a) Helios Voting;
b) Google Forms com autenticação através do e-mail institucional;

c) Balot;
d) Outros sistemas equivalentes previamente aprovados pela **Comissão Eleitoral**.

§ 1º – A contagem dos votos contará obrigatoriamente com a supervisão de um fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 35 O Presidente da **Diretoria do DCE** será eleito para exercer mandato de 1 (um) ano, com a possibilidade de reeleição para mais 1 (um) mandato;

§ 1º A proclamação do resultado da eleição e posse dos membros eleitos, dar-se-á em **Assembleia Geral** de posse, após a contagem dos votos e decisão final de todos os recursos.

Parágrafo único - Na ata da **Assembleia Geral** de posse deverá constar a assinatura de todos os membros da **Comissão Eleitoral**.

Art. 36 – Não poderão candidatar-se a quaisquer cargos da **Diretoria do DCE**:

I – Acadêmicos que não estejam regularmente matriculados na **Unioeste Campus Foz do Iguaçu**;

II – Acadêmicos que tenham vínculo empregatício com a **Unioeste**, exceto nos casos de estágios não obrigatórios ou obrigatórios;

III – Acadêmicos que tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, por ato de improbidade, infração ética grave ou ilícito penal incompatível com a função de representação estudantil;

IV – Acadêmicos que foram expulsos do quadro de membros do **DCE**;

V – Membros da **Comissão Eleitoral**, durante o processo eleitoral em que atuam;

VI – Acadêmicos que tenham sido destituídos de cargo no **DCE** ou em **CA** por infração estatutária no período de até 1 (um) ano antes da eleição, exceto por infrações graves;

VII – Acadêmicos que não estejam adimplentes com eventuais obrigações financeiras ou patrimoniais assumidas perante o **DCE**, **CAs**, devidamente comprovadas.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer requisito de elegibilidade ou a superveniência de causa de inelegibilidade durante o processo eleitoral implicará o indeferimento ou cassação da candidatura, assegurado o direito de ampla defesa e recurso, nos prazos previstos no regulamento eleitoral.

Art. 37– Em caso de empate na votação final, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência do **DCE** possuir maior tempo de matrícula ativa no curso de graduação ou pós-graduação da **Unioeste**.

§ 1º – Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência apresentar maior idade.

§ 2º – Caso ainda haja empate, será realizada nova votação em até 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado.

TÍTULO VIII - DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 38 – A responsabilidade pela execução dos procedimentos de transição de gestão é compartilhada entre a gestão cessante e a gestão eleita, devendo ambas assegurar a entrega e recebimento de documentos, bens, informações e demais elementos necessários à continuidade administrativa.

§ 1º O **Conselho das Entidades de Base - CEB**, em conjunto da Comissão eleitoral, supervisionará todo o processo de transição, garantindo sua transparência, legalidade e regularidade.

§ 2º Ao término do processo, será lavrado o **"Termo de Transição de Gestão"**, que deverá ser revisado e assinado pelos seguintes:

I – Presidente da gestão cessante;

II – Presidente da gestão eleita;

III – Conselheiros Eleitorais;

IV - Conselheiros do CEB.

§ 3º O **Termo de Transição de Gestão** constituirá documento oficial de comprovação do encerramento e recebimento das responsabilidades administrativas.

Art. 39 – A gestão cessante deverá, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** após a divulgação oficial do resultado final e homologação da eleição, apresentar à **Comissão Eleitoral** um inventário provisório contendo:

I – Relação atualizada dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do **DCE**;

II – Relatório financeiro com extratos bancários dos últimos 12 (doze) meses;

III – Relação de contratos e convênios vigentes;

IV – Titularidade de todas as redes sociais do **DCE**.

Art. 40 A gestão cessante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a posse**, repassar, através do **Termo de Transição de Gestã**o, todos os documentos, bens, chaves, senhas, saldos financeiros, registros contábeis, além de garantir a regularização e atualização do **CNPJ**, a lavratura em cartório das alterações estatutárias e a transferência dos poderes sociais da antiga gestão do **DCE**.

§ 1º – É de responsabilidade da **Diretoria Executiva** cessante garantir a regularização e atualização do CNPJ, bem como a lavratura em cartório das alterações estatutárias e a transferência dos poderes sociais, quando cabíveis.

§ 2º – O descumprimento injustificado do disposto neste artigo por parte da gestão cessante acarretará em comunicação formal ao **Conselho das Entidades de Base** para deliberação das medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, conforme a gravidade do caso.

§ 3º – Caso a gestão cessante não realize a entrega voluntária dos bens e documentos no prazo estabelecido, a gestão eleita ou o **CEB** poderá adotar as providências necessárias para garantir a posse efetiva da nova gestão, inclusive solicitando apoio jurídico interno ou externo e suporte administrativo da Universidade.

§ 4º– A **Diretoria do DCE** que assume deverá acompanhar e fiscalizar a efetiva entrega e regularização de todos os documentos e bens mencionados, podendo, em caso de omissão, responsabilizar a gestão anterior conforme previsto neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 5º– A não realização da transição de gestão dentro do prazo estabelecido acarretará a responsabilidade solidária da **Diretoria do DCE** cessante pelos prejuízos ocasionados ao **DCE**.

Art. 41 – Antes da assinatura do termo de transição previsto no **art. 38,** a gestão eleita, acompanhada da **Comissão Eleitoral** e do **CEB**, deverá realizar um levantamento e conferência

detalhada dos bens, documentos, saldos financeiros, senhas e demais itens entregues pela gestão cessante, comparando-os com o inventário provisório apresentado, com os itens de posse do **DCE** e se o caixa existente está em conformidade.

§ 1º – Caso sejam constatadas divergências, ausência de documentos, bens ou informações, ou indícios de irregularidades, a gestão eleita, **Comissão Eleitoral** ou **CEB** registrará tais ocorrências no termo, podendo emitir recomendações formais para que a gestão cessante regularize a situação **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**.

§ 2º – A assinatura do **Termo de Transição de Gestão** pela gestão eleita somente ocorrerá após a verificação e conferência de todos os itens, salvo se houver divergências sanáveis registradas no termo, hipótese em que o documento será assinado com ressalvas.

§ 3º – Persistindo irregularidades ou omissões após a posse, a gestão eleita poderá requerer ao **Conselho das Entidades de Base** a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 42 – Até o momento da assinatura (declaração de anuência da transição) do **Termo de Transição de Gestão**, a gestão eleita deverá verificar minuciosamente todos os documentos, bens, informações e demais elementos recebidos, registrando no referido termo quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

§ 1º As pendências ou irregularidades identificadas até a assinatura do termo permanecerão sob responsabilidade exclusiva da gestão cessante, até sua completa regularização.

§ 2º Após a assinatura do **Termo de Transição de Gestão**, a gestão eleita não poderá alegar prejuízo ou irregularidade relativa ao período anterior, salvo se a pendência constar expressamente no termo ou o item não tiver sido declarado expressamente no termo pela gestão cessante.

Parágrafo único. A gestão eleita não poderá ser responsabilizada administrativa ou financeiramente por atos, omissões ou irregularidades ocorridas durante a gestão cessante, nem por suas consequências, até a completa resolução das pendências registradas no termo.

Art. 43 – A gestão eleita compromete-se a dar continuidade aos compromissos institucionais assumidos pela gestão anterior, não podendo abandonar ou ignorar compromissos que a gestão anterior assumiu em nome do **DCE**, ressalvadas as situações em que houver deliberação em contrário pela **Assembleia Gera**l ou pelo **Conselho das Entidades de Base**.

TÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 44 – As representações discentes aos **Conselhos Superiores** e demais instâncias colegiadas da **Unioeste** serão eleitas em reunião conjunta da **Diretoria do DCE** e do **Conselho das Entidades de Base – CEB**, abrangendo os seguintes conselhos:

I – Conselho Universitário – COU;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – Conselho de Assistência Estudantil – CAE;

IV – Conselho de Campus;

V – Conselhos de Centro;

VI – Outros Conselhos omissos ao artigo ou que vierem a ser criados.

§ 1º – Preferencialmente, deverá ser escolhido(a) estudante que demonstre, comprovadamente, participação ativa e comprometimento com o movimento estudantil.

§ 2º – Na reunião de eleição, deverá ser apresentada, de forma clara, a competência e atribuições de cada Conselho, a fim de que os candidatos tenham pleno conhecimento das responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 3º – O estudante eleito deverá assumir o compromisso formal de representar fielmente os interesses do corpo discente, mantendo comunicação regular com a **Diretoria do DCE** e o **CEB** sobre as pautas tratadas nos Conselhos.

§ 4º – Os discentes participantes dos Conselhos deverão **obrigatoriamente** participar do **Conselho de Análise e Redação de Propostas Estudantis - CARPE**, órgão instituído pelo **DCE** para alinhar os votos dos discentes conselheiros aos interesses dos alunos, a não participação poderá ocorrer na destituição do cargo.

Art. 45 – Qualquer estudante regularmente matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação poderá candidatar-se a vaga de representação discente nos Conselhos Superiores.

Art. 46 – O Presidente do **DCE** terá a atribuição de homologar os nomes dos estudantes deliberados para representação estudantil, encaminhando a decisão para as instâncias responsáveis.

TÍTULO XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Os membros do **DCE UNIOESTE FOZ** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas durante o mandato, desde que assumidas de forma regular, em conformidade com este Estatuto e com as deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em caso de extinção do **DCE UNIOESTE FOZ**, seu patrimônio será destinado, de forma igualitária, às entidades estudantis regularmente constituídas no **Campus Foz do Iguaçu da UNIOESTE**.

Art. 48 – Ao término de cada exercício financeiro, bem como ao término do mandato, o **DCE – UNIOESTE FOZ** não poderá apresentar déficit no **Demonstrativo de Resultados do Exercício - DRE** superior a **50% (cinquenta por cento)** da arrecadação bruta de suas receitas próprias, sob pena de responsabilização civil e perda do mandato dos membros da **Diretoria Executiva e Tesouraria**.

§ 1º Qualquer investimento cujo custo ou execução ultrapasse o caixa do mandato em curso deverá ser previamente aprovado por maioria simples dos membros do **Conselho das Entidades de Base**.

§ 2º O déficit de um exercício financeiro deverá ser amortizado integralmente no exercício seguinte.

§ 3º O não atingimento da meta de amortização prevista no **§2º** acarretará, além da responsabilização civil, a inelegibilidade e a perda do mandato do Coordenador-Geral e do Diretor de Tesouraria e Finanças.

Art. 49 – Em razão dos acontecimentos ocorridos no ano de 2025, o **Diretório Central dos Estudantes da UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu e os acadêmicos do referido campus**, reunidos em Assembleia Geral realizada em 29 de setembro de 2025, **declaram não reconhecer a União Paranaense dos Estudantes – UPE como entidade legítima de representação estudantil**.

§ 1º A UPE não detém autonomia nem independência política ou administrativa para representar os acadêmicos, bem como o **DCE**, da **UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu**.

§ 2º Fica expressamente vedado à UPE:

I – representar, em nome dos acadêmicos do Campus, junto a órgãos e instâncias internas ou externas;

II – utilizar-se do nome, símbolos, prerrogativas ou documentos que impliquem representação dos discentes e/ou DCE da UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu.

§ 3º Estende-se a vedação prevista no parágrafo anterior a quaisquer instâncias externas, públicas ou privadas, nas quais a representação estudantil seja necessária.

§ 4º O **Diretório Central dos Estudantes da UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu** reserva-se o direito de comunicar às instâncias competentes a inexistência de legitimidade da UPE para atuar como representante dos estudantes do referido Campus.

Art. 50 – O **Diretório Central dos Estudantes da UNIOESTE – Campus Foz do Iguaçu e os acadêmicos do referido campus** reconhecem a **União Nacional dos Estudantes - UNE** como entidades legítimas de representação estudantil em seus respectivos níveis de atuação, respeitando-lhes a autonomia e preservando a independência política e administrativa do **DCE**

Art. 51 – O reconhecimento de qualquer entidade estudantil como legítima representante dos discentes do Campus Foz do Iguaçu somente poderá ocorrer mediante nova deliberação de Assembleia Geral específica para tal fim.

Parágrafo único. Caso haja representação indevida dos acadêmicos e/ou do Diretório Central dos Estudantes por parte da UPE ou de terceiros, o DCE ou qualquer acadêmico resguarda-se no direito de adotar todas as medidas administrativas, bem como ingressar com as ações judiciais cabíveis, de natureza civil e/ou penal, visando proteger os interesses e a imagem da entidade e de seus representados.

Art. 52 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo **Conselho das Entidades de Base**, garantido recurso à **Assembleia Geral**, cuja decisão prevalecerá.

Art. 53 – As alterações introduzidas por este estatuto terão aplicação imediata, respeitados os atos jurídicos perfeitos, o direito adquirido e o processo eleitoral em andamento, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela **Assembleia Geral**.

Art. 54 – A isenção de responsabilidade prevista neste estatuto não se aplica a atos praticados com dolo, fraude, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito ou em desacordo com este estatuto, o Regimento Interno ou deliberações legítimas dos órgãos colegiados.

Art. 55 – Todos os documentos físicos e digitais, registros contábeis, contratos, arquivos de mídia e demais acervos do **DCE UNIOESTE FOZ** constituem patrimônio documental da entidade, sendo vedada sua destruição, ocultação ou descarte sem autorização expressa do **Conselho das Entidades de Base**.

Art. 56 – Perderá automaticamente o mandato o membro da **Diretoria do DCE** que, sem justificativa, **deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas** ou **5 (cinco) intercaladas**, ou que não exercer efetivamente suas atribuições **por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.**

Art. 57 – O descumprimento das disposições deste estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações legítimas dos órgãos colegiados sujeitará o infrator às sanções cabíveis, que poderão incluir advertência, suspensão e perda de mandato, conforme regulamentação da **Diretoria Executiva do DCE.**

Parágrafo único. Quando se tratar de descumprimento por parte de **Diretor da Diretoria Executiva** caberá ao **Conselho das Entidades de Base** executar a decisão.

Art. 58 – Em caso de conflito de normas, prevalecerá a hierarquia na seguinte ordem:

I – **Assembleia Geral**;

II – Estatuto;

III – Regimento Interno;

IV – Resoluções e deliberações do **Conselho das Entidades de Base**;

V – Atos da **Diretoria do DCE Unioeste Foz**.

Art. 59 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela **Assembleia Geral**, revogando o anterior e todas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 29 de Setembro de 2025.

Alcieris Henrique
Presidente

Felype Gabriel
Secretário

Rafael Ramos
Tesoureiro

Pietra Martins Ferreira
Diretora de Comunicação e Imprensa

Enzo Valiente Rizzi
Coordenador de Comunicação e Imprensa

Amanda Três Iarocheski
Coordenadora de Comunicação e Imprensa

Isabela Rocha Dutra
Diretora de Cultura

Gabriel Simon Vanzella
Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão

Stephany Hedler de Castro
Diretora de Assistência Estudantil

Alexandra De Paula Messias
Coordenadora de Assistência Estudantil

Ana Cristhina Machado Ciqueira
Diretora de Movimento Estudantil e Formação Política

DCE Unioeste Foz
Gestão Honestino Guimarães